

Ofício N° 81 G/SG/AFEPA/SASC/PARL

Brasília, em 16 de outubro de 2020.

Senhora Primeira-Secretária,

Em resposta ao Ofício 1^aSec/RI/E nº 1457/2020, pelo qual Vossa Excelência encaminhou o Requerimento de Informação nº 1075/2020, de autoria do Deputado Alexandre Padilha (PT/SP), que "requer que sejam prestadas informações, por parte do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, Ernesto Henrique Fraga Araújo, sobre o paradigma dos direitos sexuais e reprodutivos da mulher na diplomacia do Itamaraty", presto, a seguir, os esclarecimentos cabíveis.

PERGUNTA 1

"Qual a literatura especializada que fundamenta, no plano teórico, a atual orientação do Itamaraty no que toca à percepção estritamente dos direitos sexuais e reprodutivos da mulher;"

RESPOSTA À PERGUNTA 1

2. O Brasil defende a igualdade entre mulheres e homens, conforme estabelecido

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Soraya Santos
Primeira-Secretária da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados

pela Constituição Federal de 1988, no inciso I de seu artigo 5º. No plano internacional, portanto, favorece o uso da expressão "igualdade entre mulheres e homens", no lugar da expressão "igualdade de gênero". O país não é contrário ao uso do termo "gênero" em documentos internacionais, uma vez que é signatário de diversos instrumentos que adotam a expressão.

3. Como é sabido, em linha com a legislação nacional, o governo brasileiro defende nos foros internacionais o direito à vida desde a concepção e rechaça a prática do aborto como método contraceptivo. O aborto no Brasil é ilegal, exceto, quando praticado por médico, em três situações pontuais: (i) quando há risco de vida para a gestante; (ii) quando a gravidez resulta de estupro e (iii) quando o feto é anencéfalo.

4. Com relação aos direitos das mulheres, o governo brasileiro tem como prioridades o enfrentamento da discriminação e da violência; o aumento da visibilidade das mulheres invisibilizadas e que sofrem formas múltiplas e entrecruzadas de discriminação; o reforço do papel das famílias; o aumento da importância da participação de homens e meninos no processo de promoção dos direitos humanos das mulheres; e o incremento da participação de mulheres em espaços de tomada de decisão. Iniciativas que visam ao fortalecimento dos direitos das mulheres integram as prioridades de políticas públicas do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, e pautam a atuação internacional nesse âmbito

Fls. 3 do Ofício N°  G/SG/AFEPA/SASC/PARL

conduzida pelo Ministério das Relações Exteriores.

5. Consoante o que dispõe a Constituição Federal, o governo brasileiro reconhece como fundamental o papel das famílias na promoção e na proteção dos direitos humanos. Nesse sentido, no plano internacional o Brasil atribui à família enfoque prioritário. Temas como apoio a famílias em situação de vulnerabilidade, equilíbrio entre trabalho e família, entre outros, são objeto de atenção especial do Brasil em suas negociações internacionais.

PERGUNTA 2

"documentos produzidos ou registrados no âmbito do Itamaraty, públicos ou de uso interno, que formalizem a posição do governo sobre direitos sexuais e reprodutivos em foros internacionais;"

RESPOSTA À PERGUNTA 2

6. As instruções enviadas pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em Brasília, aos postos no exterior para a condução de negociações de documentos internacionais são classificadas como "reservadas", de acordo com o artigo 23.II da Lei 12.527/2011.

PERGUNTA 3

"enumeração de ganhos comerciais ou diplomáticos decorrentes da posição adotada pelo governo sobre direitos sexuais e reprodutivos em foros internacionais."

RESPOSTA À PERGUNTA 3

7. A atuação do Brasil em foros internacionais está pautada pelo compromisso de longa data do país com a promoção e proteção dos direitos humanos.

8. No plano internacional, o governo brasileiro permanece atento ao uso indevido de termos e expressões que não têm definição internacional clara e que podem ser interpretados de forma distinta do que estabelece a legislação brasileira. O uso da expressão "serviços de atenção à saúde sexual e reprodutiva" frequentemente não leva em consideração as diferentes conjunturas nacionais, tampouco a legislação e as prioridades de políticas públicas que estabelecem a estrutura necessária para a prestação de tais serviços. Cada país é soberano para tomar suas decisões com relação a políticas nacionais de saúde sexual e reprodutiva e que não existe um "direito internacional ao aborto".

9. Nesse contexto, o Brasil tem buscado articulação com outros países, para atuação em distintos foros internacionais, com relação ao tratamento do tema da saúde sexual e reprodutiva.

Fls. 5 do Ofício Nº 81 G/SG/AFEPA/SASC/PARL

10. Entre as iniciativas adotadas nesta área, em maio de 2019, Brasil e Estados Unidos apresentaram intervenção conjunta sobre a estratégia global para a saúde de mulheres e adolescentes (2016-2030), no âmbito da 72^a Assembleia Mundial da Saúde (AMS). Em setembro do mesmo ano, o Brasil participou, junto com grupo amplo de países, de evento paralelo à Reunião de Alto Nível sobre Cobertura Universal de Saúde, à margem da 74^a Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU). Na ocasião, foi divulgado comunicado à imprensa reafirmando as posições apresentadas na AMS. Em novembro de 2019, o Brasil, junto com outros nove países, subscreveu declaração na reunião de cúpula em comemoração aos 25 anos da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (ICPD25), realizada em Nairóbi.

Atenciosamente,



Ernesto Araújo
Ministro de Estado das Relações Exteriores